



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.1. A contratação terá prazo de 03 (três) meses, prorrogável na forma do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 56.420,00 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de MATA GRANDE Alagoas para o exercício de vigência no término da licitação:

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0044 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID - 19

Projeto/Atividade: 2112 - COMBATE AO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0410.00.000 - COVID - 19.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo **de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil, Agência nº 3292-1 e Conta Corrente nº 20.311-4** indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal que deverá identificar o número da nota de empenho, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 10.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11. CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO**
- 11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3.** Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÕES**
- 12.1.** É vedado à Contratada:
- 12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS.**
- 13.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO**
- 14.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 15. CLÁUSULA QUINZE - FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL/MATA GRANDE
Fis. <u>330</u>
Visto <u>A</u>

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mata Grande – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

MATA GRANDE (AL), em 15 de Setembro de 2020.

**Erivaldo de Melo Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**FABIO COSER
SILVA:13776284854**

Assinado de forma digital por FABIO COSER
SILVA:13776284854
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=00001009762439,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=09313135000181,
ou=PRESENCIAL, cn=FABIO COSER SILVA:13776284854
Dados: 2020.09.16 11:12:14 -03'00'

**Fábio Coser Silva
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E
MANIPULAÇÃO EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:970FD063

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
NOTIFICAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da escola municipal Adelina de Crvalho Melo, no município de Marechal Deodoro/AL.

Pelo presente, ficam as empresas habilitadas MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, QUINTINO E FIGUEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA E CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI, **NOTIFICADAS** da continuidade da sessão pública referente a Tomada de Preços nº 014/2020, que acontecerá às 10h00m, (horário local), do dia 22 de setembro de 2020, na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizado no Loteamento Cidade Imperial, quadra A Lote 7, Marechal Deodoro-AL.

Marechal Deodoro - AL, 17 de setembro de 2020.

ASSILANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:47436B7F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2019 EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020, PROC. Nº 0515008/2019, Valor Total: R\$ 153.199,88 (Cento e cinquenta e três mil cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.950.913/0001-75. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Funcional Programática:

1010.303.0016.2091 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
10.302.0014.2088 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO
10.301.0017.2097 PAB-FIXO

10.301.0017.2096 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF
10.301.0017.2095 SAÚDE BUCAL 10.302.0014.2089 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR – CAPS. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: 31/12/2020. Signatários: Erivaldo de Melo Lima - Contratante e Lucas Henrique de Melo Silva - Contratada.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:683AC3E5

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2019 EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020, PROC. Nº 0515008/2019, Valor Total: R\$ 94.225,83 (Noventa e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E

CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-EP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.195.977/0001-28. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Funcional Programática:

1010.303.0016.2091 BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

10.302.0014.2088 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR - TETO FINANCEIRO

10.301.0017.2097 PAB-FIXO

10.301.0017.2096 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF

10.301.0017.2095 SAÚDE BUCAL 10.302.0014.2089 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR – CAPS. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 31/12/2020. Signatários: Erivaldo de Melo Lima - Contratante e Josemarino Avelino de Oliveira Júnior - Contratada.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:FFC710A5

**LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 19/2020**

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando que a empresa chegou em todos os valores propostos pela administração, considerando os demais atos que compõe o processo administrativo acima Adjudico e Homologo o resultado do processo licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por Item nº 20/2020 e dos outros que compõem o processo administrativo de nº 0617010/2020. Tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, tendo como vencedora do certame a empresa: A ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.170/0001-13, vencedora dos itens: 04, 06, 07, 08, 09 e 10 com valor total de R\$ 56.420,00. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, decreto Federal 7.892/13, Lei complementar 123/06, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 15 de setembro de 2020.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:C99B18F6

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 20/2020 EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2020, PROC. Nº 0617010/2020, Valor Total: R\$ 56.420,00. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA GRANDE/AL, PARA FINS DE ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 – CONTRATANTE: Município de Mata Grande, CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79; CONTRATADA: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.170/0001-13. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Funcional Programática:

Órgão: 02 – PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0707 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0044 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19

Projeto/Atividade: 2112 – COMBATE AO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0410.00.000 – COVID – 19.

Data da assinatura: 15/09/2020, VIGÊNCIA: 03(três) meses.

Signatários: Erivaldo de Melo Lima - Contratante e Fábio Coser Silva - Contratada.

Publicado por:
Rafael de Almeida Amorim
Código Identificador:F6C940E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MESSIASPREV Nº 21/2020

O Prefeito do Município de Messias – AL e a Diretora Presidente do MESSIASPREV, em conjunto, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação que trata do RPPS.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no MESSIASPREV.

RESOLVE:

Art.1o. Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da EC 47/2005 recepcionado pelo art. 54 da Lei n. 140/2011 à servidora **MARRIZE DA COSTA RÊGO**, Professora “A”, Nível III, Classe I, Matrícula 150, inscrita no CPF nº 291.559.624-53 e portadora do RG nº 217.418 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade total aos servidores ativos.

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão compostos do vencimento base acrescido de vinte e cinco por cento de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias (AL), 01 de setembro de 2020.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

JULIANA BRANDÃO OMENA DE CARVALHO
Diretora-Presidente MESSIASPREV

Publicado por:
Layne Ellen de Melo Pereira
Código Identificador:55FA1019

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MESSIASPREV Nº 20/2020

O Prefeito do Município de Messias – AL e a Diretora Presidente do MESSIASPREV, em conjunto, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação que trata do RPPS.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no MESSIASPREV.

RESOLVE:

Art.1o. Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da EC 47/2005 recepcionado pelo art. 54 da Lei n. 140/2011 à servidora **MARIA REGINA DOS SANTOS LOURENÇO**, Professora “A”, Nível IV, Classe H, Matrícula 153, inscrita no CPF nº 239.763.574-72 e portadora do RG nº 527.250

SSP/AL, com proventos integrais e com paridade total aos servidores ativos.

CPL/MATA GRANDE
Fis. 333
Visto

Art. 2º. Os proventos de aposentadoria serão compostos do vencimento base acrescido de vinte por cento de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias (AL), 01 de setembro de 2020.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

JULIANA BRANDÃO OMENA DE CARVALHO
Diretora-Presidente MESSIASPREV

Publicado por:
Layne Ellen de Melo Pereira
Código Identificador:0CF7F97D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MESSIASPREV Nº 23/2020

O prefeito do Município de Messias AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no MESSIASPREV.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, conforme dispõe o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei Municipal nº 140/2011 à servidora/segurada **ROSEANE GOMES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 641, inscrita no CPF nº 037.109.134-97 e portadora do RG nº 171779 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescidos de dez por cento de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Messias (AL), 01 de setembro de 2020.

LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA
Prefeito

JULIANA BRANDÃO OMENA DE CARVALHO
Diretora-Presidente MESSIASPREV

Publicado por:
Layne Ellen de Melo Pereira
Código Identificador:2178EA61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MESSIASPREV Nº 22/2020

O Prefeito do Município de Messias - AL, e a Diretora Presidente do MESSIASPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no MESSIASPREV.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria especial por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 55 da Lei Municipal nº 140/2011 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 à servidora/segurada **MARIA DO SOCORRO CERQUEIRA FONSECA**, Professora “A”, Nível II, Classe H, Matrícula nº 391, inscrita no CPF nº